SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

DRONES E UM NOVO PARADIGMA DE GUERRA

DRONES AND A NEW WAR PARADIGM

Emanuella Ribeiro Halfeld Maciel
João Pedro Nunes sturm

Resumo

O presente trabalho pretende explorar as mudanças no ambiente da guerra proporcionadas pela introdução de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones, bem como suas implicações dentro do Direito. O uso crescente dessa nova tecnologia despersonaliza o conflito armado, gerando a denominada guerra asséptica, na qual Direitos Humanos são mais facilmente violados. Apesar disso, é perceptível um grande potencial de ajuda humanitária desses dispositivos. Dessa forma, deseja-se explicitar o caráter duplo do uso de drones na guerra. Para o desenvolvimento deste trabalho foi feita pesquisa bibliográfica consultando artigos acadêmicos e livros de Hannah Arendt.

Palavras-chave: Drones, Guerra, Tecnologia, Direito internacional

Abstract/Resumen/Résumé

This paper intends to explore the changes that are happening in war with the introduction of unmanned aerial vehicles (UAVs) as well as its effects in law. The growing use of this technology tends to mechanize armed conflict, creating a phenomenon called ‘aseptic war’, in which Human Rights are more easily violated. On the other hand, drones also have a great potential for humanitarian help. This paper wants to explain the double role of drones in a war. This research was based on academic articles on the subject, as well as bibliographic research and readings of Hannah Arendt’s books.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Drones, War, Technology, International law

1. Considerações Iniciais

A indústria bélica é, historicamente, precursora de tecnologias, sendo a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) a última inovação nesse sentido. Tendo em vista o caráter pioneiro dessa indústria, é comum que o uso desses dispositivos aconteça, pelo menos no primeiro momento, em um ambiente de incerteza legislativa. Sendo o ato da guerra diretamente danoso à vida humana, a indeterminação quanto ao uso de novas tecnologias potencialmente fatais torna o problema ainda mais perigoso.

Nos últimos anos, a utilização de drones tem desencadeado uma série de violações ao direito internacional. Mais de 380 ataques foram realizados pela Força Aérea estadunidense (USAF) e pela CIA desde 2004, resultando em mais de 3000 vítimas provenientes do Paquistão, Somália e Iêmen (Peron, 2016). É importante ressaltar que mais de 22% delas eram civis, fato que agride diretamente um princípio consolidado do Direito Humanitário, disposto no art. 51 do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra (1977). Apesar do aspecto negativo e impessoal da utilização de drones em período de guerra, não se pode deixar de notar também seu potencial de uso humanitário. O próprio exército brasileiro utilizou da tecnologia para missões de patrulhamento preventivo no Haiti, evitando possíveis áreas de conflito e possibilitando o resgate da população atingida pelo terremoto em 2010. (FREITAS, 2015)

Nesse sentido, conclui-se a importância de um trabalho como este, não apenas pela atualidade do tema, mas também pela necessidade da defesa de princípios já estabelecidos no direito internacional, cada vez mais suscetíveis a violação com o uso indiscriminado de novas tecnologias. Cabe também ressaltar o potencial transformador da utilização dos dispositivos em ambiente de guerra, possibilitando o resgate de populações em situação de risco. A fim de realizar o estudo, foi feita uma pesquisa de cunho jurídico-sociológica, valendo-se de pesquisas bibliográficas e análise de dados pertinentes ao assunto.

2. Drones e a consolidação da guerra asséptica

A denominada guerra asséptica é um conceito que visa explicar a nova mudança paradigmática na lógica bélica, na medida em que soldados não vão aos campos de batalha, mas atuam por meio de tecnologias não tripuladas com alto poder de destruição. (LEMOS, 2014). Os drones são dispositivo essencial nessa nova concepção, tendo em vista sua capacidade de patrulhamento ostensivo a distância, responsável pela alienação do sujeito operador. Este se desliga do contexto real de guerra devido a retirada do fator humano do

conflito armado. Questões antes muito relevantes, tais quais a o contato direto com o inimigo, o cheiro de sangue e a presença no campo de batalha, ao serem excluídos potencializam a destruição em massa inerente à guerra.

Essa situação é agravada pelo treinamento específico que gera a despersonalização do operador de VANTs. Os pilotos são treinados para interpretar a realidade do conflito como um jogo de realidade virtual, no qual a conexão emocional é suprimida pelo estímulo de adrenalina para o foco em um objetivo estipulado sem ponderação das consequências. Essa lógica chega a medidas absurdas, como indicado pela pesquisa de Lemos (2014).

> "Um exemplo interessante dessa montagem pode ser ilustrado pela pesquisa de Pieslak (2009), que, ao entrevistar os soldados que voltaram do Iraque, observou que, em preparação para o combate, foi possível ouvir o gênero "metal", no qual a música propiciava espaços de guerra fictícios, assim como os jogos eletrônicos. Desse modo, ouvindo os tipos de música que podem aumentar os níveis de adrenalina, é criada uma distância entre o soldado e suas ações, forjando a sensação de um ambiente simulado." (Lemos, 2014**)**

Analisando-se esse fenômeno, é impossível não estabelecer um paralelo com a teoria da banalidade do mal descrita por Hannah Arendt em seus livros *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal* (1963) e *As origens do totalitarismo* (1951). A autora faz uma reflexão sobre os regimes totalitários típicos da Segunda Guerra Mundial, analisando como a cultura de massa propicia a alienação humana naquilo que se refere aos atos de violência. Com isso, cria-se uma estrutura de poder bélico que leva à obediência hierárquica sem contestação.

Tal lógica pode ser observada na composição da guerra asséptica, na qual a decisão sobre o destino de uma vida humana é feita dentro de gabinetes e efetivada pela atuação dos pilotos no uso de um joystick. Não há percepção do inimigo como humano, mas apenas como um objetivo hierarquicamente determinado. Tudo isso se torna ainda pior quando as vítimas dessa tecnologia são civis, uma vez que pessoas inocentes têm sido sistematicamente alvo de ataques sem a responsabilização dos culpados, fato que infringe diretamente diversos princípios fundamentais do Direito Humanitário estabelecidos pelas Convenções de Genebra e de Haia.

3. **Desigualdades regionais e suas consequências na era da guerra informatizada**

As desigualdades econômicas e políticas têm garantido, historicamente, vantagens bélicas para o grupo hegemônico dos países que possuem maior poder econômico. Este é um fato lógico, já que o potencial de investimento financeiro bélico desses Estado é superior e, portanto, contam com maior potencial de tecnologia para a guerra. No contexto de guerra asséptica, na qual o emprego de alta tecnologia é indispensável, essas desigualdades são potencializadas. Isso se deve ao fato de os drones serem dispositivos com um alto custo, de forma que o acesso a eles se dá de maneira extremamente restrita. Desse modo, acaba-se por manter uma estrutura de dominação global, na qual o governo dos países desenvolvidos possui mecanismos capazes de investigar e controlar unilateralmente os governos e sociedades civis dos países periféricos. Um exemplo claro dessa situação é a reunião de cúpula realizada em Amiens (FR), na qual França e Reino Unido afirmaram tratado em que se comprometem a investir 2 bilhões de euros em um programa conjunto para fabricar drones de combate (AGENCIA BRASIL MOBILE, 2016).

Os discursos em defesa da vida têm se tornado cada vez mais comuns no que se refere aos planos de governo de países norte-americanos e europeus. Invoca-se a defesa nacional como justificativa para perseguir populações inteiras de maneira, claramente, não consentida. E, nesse contexto, percebe-se que há uma invisibilidade do conflito aos olhos da sociedade civil dos países mais desenvolvidos. Ao mesmo tempo em que milhares de soldados e civis são mortos no Oriente Médio e na África, tem acontecido uma substituição do contingente humano do exército americano por drones e robôs.

Robert Cone, general do exército americano e comandante do TRADOC (*U.S. Army Training and Doctrine Command*), revelou em entrevista para o jornal *Defense News* que os planos para o futuro do exército estadunidense são de que um quarto dos combatentes em campos sejam substituídos por robôs e por veículos não tripulados. Em 2015, a força bélica possuía aproximadamente 540 mil soldados, mas a expectativa é de que até o final de 2019 esse número se reduza para 420 mil. (CBS NEWS, 2014) Em contrapartida, relatório do Observatório Sírio para os Direitos Humanos contabilizou 240 mil mortos desde o início da Guerra na Síria, sendo 12 mil deles crianças. (FRANCE PRESS, 2015) A comparação de dados mostra um distanciamento da população norte-americana da guerra, de forma que não há vivência por grande parte dessas pessoas de um confronto violento que está sendo promovido também pelo próprio país onde vivem. Paralelamente, a população dos Estados periféricos continua a conviver diariamente com o medo e a morte pela guerra.

4. Drones humanitários: uma perspectiva otimista

Apesar de todos os aspectos negativos já discutidos no presente texto sobre o uso de drones na guerra, há uma perspectiva diferente que merece ser ressaltada: o uso de drones humanitários. Entende-se por drones humanitários:

> "(...) veículos para a ação humanitária, compreendida como um conjunto de práticas destinadas a salvar vidas, aliviar o sofrimento, e zelar pela proteção da dignidade humana durante e na sequência de situações de emergência. " (CEZNE, 2014)

Esses VANTs têm como função primordial o suporte técnico e logístico para ações humanitárias, podendo prestar socorros, realizar patrulhamento preventivo que visa evitar conflitos, transportar medicamentos e auxiliar na realização de resgates. Tais ações objetivam uma redução do número de mortos e feridos nos combates bélicos.

Um exemplo notável desse tipo de prática é o projeto conjunto que está sendo realizado por Espanha e Portugal para a entrega de suprimentos médicos, vacinas, e tratamentos contra malária e tuberculose para Ruanda, utilizando drones para a realização de 150 entregas diárias a 14 postos de saúde espalhados pelo país (LA INFORMACION, 2016). Sem o emprego dessa tecnologia, a missão seria impossível.

5. Considerações Finais

A partir do exposto anteriormente, é possível concluir que a utilização de drones tem se dado, principalmente, no ambiente da guerra. Nesse contexto, a negligência referente a regulamentação e fiscalização dos atos praticados por essas novas tecnologias acabam por possibilitar uma série de violações a normas de direito internacional tais quais a proteção dos civis em território de guerra e a soberania nacional. Há um aumento significativo da letalidade unida a um distanciamento unilateral do fator humano na guerra.

A introdução de VANTs nesses casos cria um novo paradigma para os conflitos bélicos: a guerra asséptica. Há uma mudança de interpretação dos combates armados, com desconsideração do valor da vida humana devido a automatização de um dos lados do conflito. Concomitantemente, as populações civis que não vivem em áreas de confronto tornam-se alienadas à verdadeira realidade do outro. Com um simples apertar de botão, um operador administrativo é capaz de exterminar vidas tal como se jogasse um videogame.

O uso de drones na guerra, entretanto, não é de todo ruim. Há uma perspectiva que trabalha um aspecto humanitário, capaz de reduzir as vítimas de um confronto, valendo-se do grande potencial dessas novas tecnologias. É nesse sentido que uma regulamentação e uma fiscalização mais rígida e específica se faz imprescindível a fim de fazer com que os aspectos positivos das novas tecnologias ultrapassem seu potencial de destruição. É só assim que o uso de VANTs na guerra pode ser legitimado, pois, em uma realidade onde causam mais destruição do que reparação, seu uso torna-se sem sentido.

6. Referências Bibliográficas

AGENCIA BRASIL MOBILE. **França e Reino unido investirão mais de 2 bilhões de euros em drones**. Disponível em: <http://m.agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-03/franca-e-reino-unido-investirao-mais-de-2-bilhoes-de-euros-em-drones>. Acesso em: 02 set. 2016.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: Um relato sobre a banalidade do mal. 1 ed. [S.L.]: Companhia das Letras, 1999.

CBS NEWS. **U.S. Army general says robots could replace one-fourth of combat soldiers by 2030**. Disponível em: <http://www.cbsnews.com/news/robotic-soldiers-by-2030-us-army-general-says-robots-may-replace-combat-soldiers/>. Acesso em: 02 set. 2016.

CEZNE, Eric; JUMBERT, Maria Gabrielsen; SANDVIK, Kristin Bergtora. DRONES COMO VEÍCULOS PARA A AÇÃO HUMANITÁRIA: PERSPECTIVAS, OPORTUNIDADES E DESAFIOS.

Conjuntura Austral, Rio Grande do Sul, v. 7, n. 33, 201.

G1. **Guerra na siria ja deixou 240 mil mortos, entre eles 12 mil crianças**. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/08/guerra-na-siria-ja-deixou-240-mil-mortos-entre-eles-12-mil-criancas.html>. Acesso em: 02 set. 2016.

LA INFORMACION. **Los 'drones' humanitarios entregarán suministros médicos en Ruanda para salvar vidas y servir de modelo a otros países**. Disponível em: <http://noticias.lainformacion.com/salud/medicamentos/humanitarios-entregaran-suministros-medicos-Ruanda_0_944906160.html>. Acesso em: 02 set. 2016.

LEMOS, F. C. S. et al. A guerra atual e o uso de drones: práticas biopolíticas do matar em nome da vida. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 14, n. 30, ago. 201.

OLÍVIA FREITAS. **Militares brasileiros usam drones no Haiti**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/04/1618715-militares-brasileiros-usam-drones-no-haiti.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2016.

PERON, Alcides Eduardo Dos Reis. Segurança Preditiva? Big Data e Assassinatos Extrajudiciais com Drones pelos EUA. **ENABED**, Florianópolis, v. 9, jul. 2016.